



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 20/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, E TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO CONSIGNANTE.

Autos do Processo nº 25.0.000091773-0

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, Teresina – PI, Estado do Piauí, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** e a **TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A**, CNPJ Nº 42.335.769/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 15º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo - SP, Telefone (11) 4450-3508, e-mail: juridico@sosbolso.com.br, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada pela Sr(a). **NAYARA DE PAULA OLIVEIRA**, CPF nº 370.019.808-62, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no Decreto nº 11.531/2023, Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 13/1994, Portaria SEGES nº 3.506/2025, Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí, que regula os procedimentos para consignação em folha de pagamento, no que lhe for aplicável, Resolução TJPI nº 367/2023, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar pela **CONSIGNATÁRIA** a concessão de empréstimos (e financiamento), com amortização mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo Único - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente convênio, conforme preceitua a Resolução TJPI nº 367/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio da **CONSIGNATÁRIA**, mediante contrato firmado diretamente com o servidor, por meio físico ou eletrônico, respeitadas as suas programações orçamentárias e políticas de crédito.

Parágrafo único - A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas, e dependerá da disponibilidade de margem consignável pelo servidor, suficiente para comportar as parcelas mensais da operação contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

a) São obrigações e responsabilidades do **CONSIGNANTE**:

I – prestar à **CONSIGNATÁRIA** as informações solicitadas para viabilizar a contratação da operação de crédito, tais como data de fechamento da folha de pagamento, dia habitual de crédito dos salários, margem consignável do servidor atualizada, além de outras necessárias à consecução dos resultados pretendidos neste Termo;

II – gerenciar o processamento das operações contratadas, com vistas a efetuar os descontos em folha de pagamento dos consignados e repassar os valores à **CONSIGNATÁRIA** na mesma data do crédito dos salários;

III – disponibilizar à **CONSIGNATÁRIA** por meio eletrônico a relação dos valores consignados mensal normal, possibilitando o ajuste diretamente entre o servidor e a **CONSIGNATÁRIA**;

IV – comunicar a **CONSIGNATÁRIA** sobre as ocorrências que inviabilize a consignação mensal normal, possibilitando o ajuste diretamente entre o servidor e a **CONSIGNATÁRIA**;

V – divulgar a formalização do presente Termo junto aos servidores;

VI – designar o titular da Seção de Pagamento de Pessoal para responder pelas informações de caráter financeiro e promover o acompanhamento dos serviços.

VII – Depositar até o dia 25 de cada mês, na conta corrente da **CONSIGNATÁRIA**, Banco 407 - SEFER | Agência 0001 | C/C: 8749429-9 | CNPJ/MF: 42.335.769/0001-00, o total das consignações efetuadas no mês.

VIII – Informar a **CONSIGNATÁRIA** os casos dos desligamentos, redistribuições, permutas e falecimentos de servidores e magistrados, no prazo de 05 dias após o fechamento mensal da folha de pagamento.

IX – Corrigir os possíveis equívocos ocorridos nas consignações e nos recolhimentos realizados, na folha de pagamento do mês subsequente, por iniciativa própria ou solicitação da **CONSIGNATÁRIA**, encaminhada até o dia 27 de cada mês.

X – Não efetuar as consignações que estiverem em desacordo com o art. 12 da Resolução TJPI nº 367/2023, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento na âmbito do **CONSIGNANTE**, nas hipóteses em que o somatório das consignações com os descontos ultrapassarem 70 % (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou beneficiário de pensão consignado.

XI – Comunicar à **CONSIGNATÁRIA** a ocorrência de redução da remuneração do servidor, que inviabilize a consignação mensal autorizada;

XII – Prestar aos magistrados, servidores e à **CONSIGNATÁRIA**, mediante solicitação do respectivo interessado, escrita ou eletrônica, ou por meio de sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: o dia habitual de pagamento mensal de salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

XIII – Informar, quando solicitado - e mediante a possibilidade/adequação do procedimento, à **CONSIGNATÁRIA**, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, mediante justificativa e devidamente identificados, com antecedência mínima de 10 dias da data estipulada para pagamento das prestações;

XIV – Aceitar as "Cartas-Proposta para Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento" de seus servidores e magistrados, referentes aos débitos mutuários de Preparação de Folha de Pagamentos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do **CONSIGNANTE**;

b) São obrigações e responsabilidades da **CONSIGNATÁRIA:**

I – atender e orientar os servidores do **CONSIGNANTE** quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do crédito consignado;

II – manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas constantes na Resolução TJPI nº 367/2023, que tratam da consignação na folha de pagamento;

III – processar, com a brevidade adequada, a relação das consignações a serem efetuadas na folha de pagamento do mês subsequente, com os nomes dos magistrados e servidores participantes, a natureza da consignação, os valores de cada um e, em se tratando de descontos relativos a empréstimos pessoais, informar o valor da parcela mensal e o número de parcelas vincendas;

IV – enviar à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do **CONSIGNANTE** uma cópia da "Carta-Proposta para Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento" firmada com os seus magistrados e servidores, para fins de controle e arquivamento;

V – disponibilizar aos servidores envolvidos as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas, além de disponibilizar os dados necessários para a liquidação antecipada dos créditos consignados, sempre que solicitado, ou por ocasião do desligamento do servidor;

VI – indicar formalmente preposto, visando aos contatos com o representante do **CONSIGNANTE**;

VII – fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

VIII – dar quitação ao CONSIGNANTE das consignações recebidas mensalmente até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das consignações

IX – repor a quantia estabelecida pela Resolução TJPI nº 367/2023, por linha impressa no contracheque de cada servidor do CONSIGNANTE para fazer cobertura dos custos de processamento das consignações.

X – manter atualizados no SICAF os comprovantes de quitação com a seguridade social, tributos federais e com órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

CLÁUSULA QUARTA – PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

No processamento da folha de pagamento não será permitido resarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores ou pensionistas que impliquem em créditos para estes.

CLÁUSULA QUINTA – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO À SERVIDOR COMISSIONADO

A concessão de empréstimos à servidor comissionado, não efetivo, entendido de livre nomeação e exoneração, na consignação em folha de pagamento , fica a critério da consignatária, não havendo responsabilidade do Tribunal de Justiça.

A consignatária deverá se resguardar com garantias contratuais, eximindo o Tribunal de Justiça de quaisquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com este Judiciário, que poderá ser a qualquer momento e sem aviso prévio a consignatária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES À CONSIGNATÁRIA

É vedada à CONSIGNATÁRIA:

I – Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II – Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou desacordo com os valores e prazos contratados;

III – Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV – Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V – Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:

a) Desativação temporária:

I – A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no item b, da Cláusula Terceira ou praticadas quaisquer das condutas previstas na Cláusula Quarta;

II – A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimos as já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação;

III – Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento;

b) Descadastramento - implica o término do convênio firmado com o CONSIGNANTE, desativação de sua rubrica e impedimento do processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas, e ocorrerá na seguintes hipóteses:

I – Quando a CONSIGNATÁRIA não promover, no prazo de até 180 dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária, caso em que ficará impedida de solicitar novo cadastramento e

firmar novo convênio com o CONSIGNANTE por um período de um ano;

II – Quando deixar de avisar, por escrito, o CONSIGNANTE, se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio, caso em que ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio com o CONSIGNANTE por um período de um ano;

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

- a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, sem prejuízo de novas tratativas com o mesmo objeto, de convênio com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

O presente convênio será extinto, em conformidade com o art. 19 do Decreto nº 11.531/2023, ou a qualquer tempo, unilateralmente, de comum acordo, com a conveniência e oportunidade do CONSIGNANTE, não prejudicando as consignações em curso, referentes a débitos mutuários, que permanecerão até a sua completa liquidação, sustando apenas as "Cartas-Propostas para Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento" que estiverem em andamento.

É facultado aos partícipes o direito de denunciar ou suspender o presente a, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o que implicará sustentação imediata do processamento de novas consignações, sem prejuízo da liquidação daquelas efetivadas anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou a modificação das condições inicialmente pactuadas, poderá a parte prejudicada suspender o processamento de novos consignados, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo único. O restabelecimento das atividades ocorrerá após a regularização da situação que motivou a suspensão, havendo mútuo consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo deverão ser formalizados por escrito e assinados física ou eletronicamente.

A consignação na folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações no presente Termo somente serão realizadas perante convênio entre as partes, por meio de termo aditivo, de sorte que eventuais tolerâncias quanto ao cumprimento das obrigações assumidas não se constituam em novação de qualquer uma das cláusulas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DATA DO CRÉDITO DE SALÁRIO

O crédito de salário dos servidores ocorre até o dia 25 de cada mês. O fechamento da folha de pagamento ocorre no dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DOS DESCONTOS

Até a integral quitação do consignado, os descontos em folha de pagamento somente poderão ser cancelados com a aquiescência conjunta do servidor e da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade do **CONSIGNANTE** por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelos servidores junto à **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente convênio o Decreto nº 11.531/2023, a Lei 14.133/2021, Portaria SEGES nº 3.506/2025, Lei Complementar nº 13/1994, Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí, que regula os procedimentos para consignação em folha de pagamento, no que lhe for aplicável e a Resolução TJPI nº 367/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada por gestor especialmente designado pelo **CONSIGNANTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para sua fiel execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para o **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICIDADE

O extrato do presente convênio será publicado, pelo **CONSIGNANTE**, no Diário da Justiça, de convênio com o que determina o parágrafo único do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É competente a seção judiciária de Teresina para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente convênio.

Assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Teresina/PI, data registrada no sistema.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

NAYARA DE PAULA OLIVEIRA

Representante da TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., C



Documento assinado eletronicamente por **Nayara de Paula Oliveira, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 11/12/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7413662** e o código CRC **43369BB9**.

25.0.000091773-0

7413662v12
